



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº. 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210210-01/GAB/PMQ/PA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 9/2021-0001-SRP

ASSUNTO: PARECER CONTROLE INTERNO – AQUISIÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA TIPO “A” E 02 VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATIPURU/PA.

I. OBJETO

O Objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO “A” E 02 (DOIS) VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para a demanda da Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA.

II. RELATÓRIO

Estão presentes: MEMORANDO Nº 028/2021 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, TERMO DE REFERÊNCIA, DESPACHO REALIZADO PELO GESTOR MUNICIPAL, DESPACHO REALIZADO PELO SETOR DE COMPRAS, SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DA EMPRESA LS COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, COTAÇÃO DE PREÇO DA EMPRESA LS COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO DA EMPRESA AB SERVIÇOS DE LICITAÇÃO EIRELI EPP, COTAÇÃO DE PREÇO DA EMPRESA AB SERVIÇOS DE LICITAÇÃO EIRELI EPP, SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO DA EMPRESA START – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, COTAÇÃO DE PREÇO DA EMPRESA START – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, MAPA DE APURAÇÃO, DESPACHO AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL/SEFIN, DESPACHO FEITO PELO DEPARTAMENTO CONTÁBIL/SEFIN, DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, TERMO DE AUTORIZAÇÃO, PORTARIA QUE DISPÕE ACERCA DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AUTUAÇÃO REALIZADA PELO PREGOEIRO, DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA, MINUTA DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA ASSINADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, MINUTA DE CONTRATO, PARECER JURÍDICO, EDITAL, COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, PARECER CONTROLE INTERNO.

III. FUNDAMENTAÇÃO

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a contratação da empresa à Secretaria de Saúde, na modalidade de Pregão Eletrônico, com fulcro no art. 3º, da Lei nº 10.520/200 que assim dispõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

E após essa verificação e análise do processo de Pregão Eletrônico, constatou-se A CONFORMIDADE dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à CPL deste processo, para as devidas providências.

IV. CONCLUSÃO

A Unidade Central de Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativos realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o Parecer

Quatipuru/PA, 09 de março de 2021.

Monize Luz Reis
Controladora Interna
Portaria nº029/2021-PMQ